

ESTATUTOS DA JUVENTUDE VIDIGALENSE

ARTIGO PRIMEIRO:

A Associação adota a denominação de Juventude Vidigalense e tem a sua sede na Travessa das Flores, em Vidigal, freguesia de União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO:

A associação tem por objecto promover o convívio desportivo e cultural dos seus associados e da população em geral, com especial incidência para o fomento da prática do atletismo, através da formação de atletas e participação dos mesmos em competição e prestação de cuidados de fisioterapia.

§ Único: A Juventude Vidigalense, no âmbito do seu objecto, poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais com elas acordando formas de cooperação.

ARTIGO TERCEIRO (Dos sócios):

Podem ser sócios da Juventude Vidigalense todos os indivíduos de ambos os sexos, de nacionalidade portuguesa ou estrangeira, no pleno uso dos seus direitos civis em número indeterminado e ainda pessoas colectivas, preenchidos que estejam os requisitos e formalidades expressos em regulamento interno, o qual regula ainda os direitos e deveres dos sócios.

§ Um - A Juventude Vidigalense tem três categorias de sócios: individuais, coletivos e de mérito.

- São sócios individuais, sujeitos a quotização e/ou jóia:
 - a) As pessoas singulares que manifestem essa vontade;
 - b) Os atletas do clube;
- São sócios coletivos as pessoas coletivas, sujeitas à quotização aprovada em Assembleia.
- São sócios de Mérito:
 - a) As pessoas singulares ou coletivas que pela sua ação, valor e relevantes serviços prestados à Coletividade, se tenham revelado dignas de tal distinção, ou aquelas que pelas suas dádivas à associação contribuíram determinantemente para o êxito da missão que a Associação se propõe cumprir;
 - b) Os indivíduos que tenham desempenhado cargos nos Corpos Sociais, durante, pelo menos, oito anos;
 - c) Os atletas com dez anos efetivos de atividades na Associação, contando-se, para tal efeito, a data de filiação na Federação e a assiduidade comprovada nas provas para que hajam sido convocadas em representação da associação.

§ Dois - Os sócios de Mérito são eleitos em Assembleia Geral, por proposta devidamente fundamentada da Direção aprovada por maioria simples dos associados presentes.

§ Três - Os sócios individuais atletas do clube, serão sujeitos a um regime de quotização extraordinário, com jónia de inscrição e quotização mensal a aprovar em reunião de Direcção, desde que as mesmas não ultrapassem os 50,00€ cada uma. A diferenciação deverá ser variável conforme os critérios que venham a ser anualmente definidos pela direcção, designadamente o valor desportivo do atleta, a idade e os produtos e serviços que lhes serão disponibilizados.

ARTIGO QUARTO (Dos Órgãos Sociais):

São órgãos da Juventude Vidigalense, cujas regras de funcionamento constarão de Regulamento Interno:

- a) A Assembleia Geral, cuja Mesa é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
- b) O Conselho Fiscal, constituído por três membros, sendo um Presidente e dois vogais;
- c) A Direcção, constituída por número ímpar de membros, nunca inferior a três, dos quais serão obrigatoriamente um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, cuja restante composição e atribuições respectivas constarão de Regulamento Interno, havendo ainda os cargos de Vice-Presidente e de Vogal sempre que o número ímpar de membros seja igual a 5. Sempre que o número ímpar de membros exceder os 5, a Direcção será composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um ou mais Vice-Presidentes, em numero não superior a cinco, sendo os restantes vogais.

§ Um – Todos ou qualquer um dos Órgãos Sociais poderão integrar suplentes, contudo sempre em número par.

§ Dois - O Mandato dos Órgão Sociais terá a duração de dois anos.

§ Três – A representação da Associação em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, incumbirá ao Presidente da Direcção e a um outro dos restantes elementos da Direcção ou, quando nenhum seja o Presidente, a três membros da Direcção, sendo, obrigatoriamente um deles o Tesoureiro.

ARTIGO QUINTO:

UM – O património da associação é constituído pela receita de: Subsídios, quotizações, jóias, doações, rendimentos, heranças e legados, produto de festas de bar, publicações ou cursos, outras receitas e ainda pelos bens existentes em mobiliário, equipamento desportivo e outros.

DOIS – Os sócios efectivos concorrem para o património social com uma jónia no acto da inscrição e uma quota mensal, ambas a definir em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO:

Em caso de extinção, verificável nos termos previstos na Lei, liquidado o passivo, os bens restantes terão o destino fixado por deliberação dos associados, sem prejuízo das determinações legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO:

No que os Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil, nomeadamente nos seus Artigos números cento e sessenta e sete a cento e oitenta e cinco, complementadas pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO (TRANSITÓRIO)

Enquanto não forem eleitos os membros dos corpos sociais da Associação, previstos na cláusula quarta, representará a Juventude Vidigalense uma comissão instaladora, que representará a vinculará a colectividade, composta pelas pessoas a seguir identificadas:

- a) Paulo Jorge Gil dos Reis, solteiro, maior, residente em Vidigal, Pousos, Leiria;
- b) Sérgio Nuno de Sousa Ferreirinho, solteiro, maior, residente em Vidigal, Pousos, Leiria;
- c) Manuel Henrique Filipe Monteiro, solteiro, maior, residente na Av. Heróis de Angola, em Leiria.